

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 13.393.780/0001-29, com sede à Rua de Contorno do Centro Cultural, s/nº., Centro Administrativo, Camaçari/BA, neste ato representada por seu Presidente, EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES, CPF nº 510.140.095-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04.533-001, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Sr. Alessandro Salvatore Maximiliano Attina, CPF 597.747.975-15, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente da homologação da Dispensa de Licitação nº 003/2022, Processo Administrativo nº 008/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação, tombado na Câmara Municipal de Camaçari sob o nº 003/2022, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

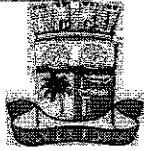
2.1. Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de recrutamento, treinamento, gerenciamento e supervisão de estágios para a Câmara Municipal de Camaçari, conforme características constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta apresentada pela Contratada.

2.2. Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

2.3. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

2.4. A **CONTRATADA**, por força de lei e deste Contrato, não poderá perceber valores das instituições de ensino e nem exigir pagamento por parte dos estudantes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

3.1. A definição do período de estágio deve levar em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/2008.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, conforme necessidade da Contratante e solicitação da Coordenação Administrativa, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

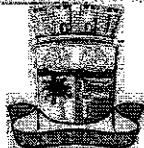
##### I - DA CONTRATADA:

1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
2. Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
3. Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - a) Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - b) Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
6. Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;
7. Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela CONTRATANTE;
8. Controlar a informação e disponibilizar para a CONTRATANTE e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
9. Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
10. Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;
11. Disponibilizar, na modalidade à distância, cursos gratuitos para os estagiários, por meio do CIEE Saber Virtual;
12. Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pela CONTRATADA que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
13. Avaliar o local de estágio/instalações da CONTRATANTE, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

##### II - DO CONTRATANTE:

1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
3. Receber os estudantes interessados e informar a CONTRATADA o nome dos aprovados para o estágio;
4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
Rua de Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia -- CEP 42800-907  
CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
6. Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
7. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
8. Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
9. Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
10. Informar a CONTRATADA a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo da CONTRATADA;
11. Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
12. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
14. Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
15. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
16. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
17. Cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Este contrato tem o Valor Global de **RS 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, conforme tabela:

EMPRESA	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO DA CONTRIBUIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE	110	RS 13,00	RS 1.430,00	RS 17.160,00

5.2. CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a CONTRATADA, nos termos do item II, 10, da cláusula 4ª.

5.3. O valor de contribuição previsto nesta Cláusula 5ª, a ser pago por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

5.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado o fornecimento do serviço.

5.5. Esse valor será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

5.6. Em caso de atraso no pagamento dos valores, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da CONTRATANTE responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

5.6.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da CONTRATADA, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

6.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Camaçari, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade - 01.01 – Câmara Municipal de Camaçari  
Atividade – 01.031.0001.2006 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida na Lei Federal n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

8.1. Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

8.2. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

9.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor devidamente designado pela Coordenação Administrativa da Câmara Municipal de Camaçari.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo comprovados da **CONTRATADA** na execução do contrato.

9.4. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

10.1. O contrato tem prazo de vigência contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMPLIANCE

11.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

11.2. - As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

11.3. - As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

11.4. - A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do "Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores" da CONTRATADA, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance>.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, conforme previsto na legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responder pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (se nomeado): Recursos Humanos

E-mail do Encarregado ou da área responsável pela área de privacidade e proteção de dados pessoais: [rh.cmcba@gmail.com](mailto:rh.cmcba@gmail.com)

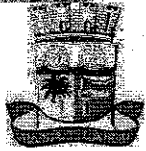
12.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Rua de Contorno do Centro Cultural, s/nº, Centro Administrativo - Camaçari/Bahia - CEP 42800-907  
CNPJ: 13.393.780/0001-29 - Fone: (71) 3621-6127

5

Maria Kelly M.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

12.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

12.5. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional.

12.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

12.7. Medidas de Segurança. A CONTRATADA declara que instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

12.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

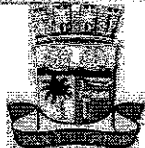
12.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

12.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

12.11. Responsabilidade pelos Operadores. A CONTRATADA concorda em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

12.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, a CONTRATADA deverá implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

12.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo



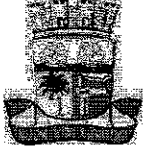
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

12.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

12.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

12.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, A CONTRATADA compromete-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
ESTADO DA BAHIA

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO E DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Camaçari/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

13.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Camaçari/BA, 03 de março de 2022.

**CONTRATANTE:**

*[Handwritten Signature]*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI, BA**  
**EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**  
**VEREADOR PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

**CONTRATADO:**

*[Handwritten Signature]*  
**ALESSANDRO SUIVITTORE MAXIMILIANO ATTINI**  
**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE**  
**CNPJ 61.600.839/0001-55**

**Testemunhas:**

*[Handwritten Signature]*  
**MARIA JOSE DE OLIVEIRA NETO**  
**NOME:**  
**RG: 13.16432502**

*[Handwritten Signature]*  
**Monila Nascimento Lucena**  
**NOME:**  
**RG: 08101037-02**

*[Handwritten Signature]*